

DELIBERAÇÃO CBH-MOGI Nº: 023* DE 27 DE AGOSTO DE 1999.

** Anterior Deliberação do CBH-MOGI, de nº:010/99, alterada para nº: 023/99, pela Lei nº: 10.117/98.*

"Contratação da Entidade Responsável pela execução Do Plano de Bacia".

O COMITÊ DA BACIA HIDROGRAFICA DO RIO MOGI GUAÇU - CBH-MOGI, no uso de suas atribuições legais, dispostas em seu Estatuto, e;

Considerando a Deliberação do CBH-MOGI, de nº: 022**, de 27 de Agosto de 1999;

Considerando as orientações do CORHI - Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos, no sentido da elaboração do Plano de Bacia, vir à ser elaborado de forma descentralizada e com a efetiva participação de todos os atores envolvidos na gestão ambiental da Bacia Hidrográfica;

Considerando o que estabelece o Art. 34, seção III, da Lei nº: 7.663/91 (anexo);

Considerando a apresentação e discussão à respeito da elaboração do Plano de Bacia, realizada pela Secretaria Executiva na Plenária do CBH-MOGI, realizada no dia 25 de junho de 1999, 5ª Reunião Extraordinária;

Considerando a Proposta do Centro Regional Universitário de Ensino de Espírito Santo do Pinhal,

DELIBERA:

Art. 1º Fica definido o Centro Regional Universitário de Ensino de Espírito Santo do Pinhal - CREUPI, mantido pela Fundação Pinhalense de Ensino, como entidade responsável e coordenadora da elaboração do Plano de Bacia Hidrográfica do Rio Mogi Guaçu.

Parágrafo único. Fica estabelecido que a forma da participação das Entidades, (universidades, institutos de ensino superior e entidades de pesquisas e desenvolvimento tecnológicos), objeto do item 7.2 da Proposta para Elaboração do Plano da Bacia Hidrográfica do rio Mogi Guaçu, apresentado pelo Centro Regional Universitário de Espírito Santo do Pinhal - CREUPI, deverá ser acordada, entre as partes.

Art.2º Fica automaticamente cancelado a qualquer tempo, sem prejuízo do contratante, o Art.1º, e seu Parágrafo único, ouvido o "GAEXPC", e posteriormente o Plenário do CBH-MOGI, em não havendo o cumprimento na íntegra, da proposta de trabalho apresentada pelo contratado.

Art. 3º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CBH-MOGI.

*** Anterior Deliberação do CBH-MOGI, de nº: 009/99, alterada para nº: 022, pela Lei nº: 10.117/98.*

Pirassununga, 27 de Agosto de 1999.

Walter Caveanha

Presidente do CBH-MOGI

José Milton Barbosa

Vice-Presidente do CBH-MOGI

Luiz Carlos Mion

Secretário Executivo do CBH-MOGI

ANEXO – DELIBERAÇÃO Nº 023/99

LEI Nº 7.663, 30 DE DEZEMBRO DE 1991

Estabelece normas de orientação à política Estadual de recursos Hídricos bem como ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

SEÇÃO III

Da participação das Universidades, de Institutos de Ensino Superior e de Entidades De Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico

Art. 34 Mediante acordos, convênios ou contratos, os órgãos e entidades integrantes do SIGRH contarão com o apoio e cooperação de Universidades, Instituições de Ensino Superior e Entidades especializadas em pesquisa, desenvolvimento tecnológico públicos e capacitação de recursos humanos, no campo dos recursos hídricos.